

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, SEI Nº 0023398548/2024 - IPREVILLE.UAD.ALC

O IPREVILLE, com sede na Rua Otto Boehm, 442 - América, Joinville/SC, CEP 89.201-700, inscrito no CNPJ sob nº 01.280.363/0001-90, decide dispensar processo licitatório através da **Inexigibilidade de Licitação nº 025/2024**, que tem por objeto a contratação de empresa Credenciada para prestação de serviços técnicos profissionais para avaliação venal e locatícia de imóvel urbano, na Modalidade Completo, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 002/2024 SEI 0022780895 e seus anexos.

DO FUNDAMENTO LEGAL:

A presente Inexigibilidade está amparada nos artigos 114 e 115 da Instrução Normativa nº 04/20024, que assim dispõe:

Art. 114. Entende-se como Credenciamento, nos termos do Art. 79 da Lei nº 14.133/2021, o ato administrativo composto instrumentalizado por meio de chamamento público destinado à pré-qualificação de todos os interessados que preencham os requisitos previamente determinados no ato convocatório, visando futura contratação, pelo preço definido pela Administração Municipal.

Art. 115. O credenciamento poderá ocorrer nas hipóteses de contratação previstas no Art. 79 da Lei nº 14.133/2021, **devendo a Secretaria ou Autarquia requisitante observar as disposições constantes no Capítulo IV Seção IV, desta Instrução Normativa**, que trata do Processo de Suprimentos - Requisição de Compras, bem como as seguintes regras:

I - o processo deverá conter justificativa de que o interesse da Administração Municipal será melhor atendido mediante a contratação de um maior número de prestadores de serviço, pela natureza da contratação do serviço a ser prestado e do fornecimento dos bens;

II - o Termo de Referência ou Memorial Descritivo não deverá prever quantitativos e valores, salvo quando necessário e devidamente justificado no processo.

III - quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser previstos no Termo de Referência ou Memorial Descritivo os critérios objetivos de distribuição da demanda, observando sempre o princípio da isonomia;

IV - o Termo de Referência ou Memorial Descritivo deverá prever as condições padronizadas de contratação, bem como prever a vedação de cobrança de qualquer valor adicional pelos usuários;

V - nas hipóteses dos incisos I e II do caput do Art. 79 da Lei nº 14.133/2021, deverá constar definido o valor estimado da contratação no documento Orçamentos Planilhados;

VI - na hipótese do inciso III do caput do Art. 79 da Lei nº 14.133/2021, deverá constar no Processo de Suprimentos - Requisição de Compras o registro das cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

VII - não será permitida a subcontratação a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração Municipal;

VIII - será admitida a denúncia do contrato por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

IX - o Termo de Referência ou Memorial Descritivo deverá prever em suas especificações a igualdade de condições entre todos os interessados, bem como a forma da distribuição da demanda;

X - a Requisição de Credenciamento não deverá possuir quantidade, bem como é facultado o bloqueio orçamentário, o qual será realizado quando da emissão do Termo de Contrato. A Secretaria ou Autarquia Requisitante, quando da elaboração do processo Suprimentos - Requisição de Compras deverá observar a existência reserva orçamentária (saldo suficiente em dotação) para a contratação futura.

Parágrafo único. Durante a vigência do Credenciamento não poderá ser imputado qualquer óbice à participação de novos interessados.

e os artigo 74, inciso IV e artigo 79, inciso II, ambos da [Lei 14.133/21](#), que assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

- I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
- II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
- III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.
- Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:
- I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;
- II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;**
- III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;
- IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;
- V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;
- VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

Ainda, após apreciação Jurídica, restou emitido o Parecer Jurídico SEI nº 0022753315, de 11 de setembro de 2024, para o Edital de Chamamento Público nº 002/2024 SEI 0022780895 e seus anexos, opinando pela admissibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação no caso.

DO OBJETO:

Item	Descrição	Qtde.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de serviços técnicos profissionais para avaliação venal e locatícia, na Modalidade Completo, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, dos seguintes imóveis: 1) Rodoviária Localização: Rua Caçador nº 769, Bairro Anita Garibaldi, Joinville/SC Inscrição Imobiliária: 13.20.02.25.1426 SEI 0023279541 Matrícula 2.751, no 2º Ofício de Registro de Imóveis de Joinville/SC SEI 0023336612 2) Prédio Sede do Ipreville Localização: Rua Otto Boehm nº 442, Bairro América, Joinville/SC Inscrição Imobiliária: 13.20.22.49.2015 SEI 0023279593 Matrícula 23.055, no 2º Ofício de Registro de Imóveis de Joinville/SC SEI 0023336614 3) Garagem Localização: Rua Saguau nº 108, Bairro Saguau, Joinville/SC (Garagem) Inscrição Imobiliária: 13.20.24.74.0226 SEI 0023279524 Transcrição 34.788, no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Joinville/SC SEI 0023336617 4) SEINFRA Localização: Rua Pastor Guilherme Rau nº 265, Bairro Saguau, Joinville/SC Inscrição Imobiliária: 13.20.34.28.0278 SEI 0023279560 Transcrição 760, no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Joinville/SC SEI 0023336619 5) Usina de Asfalto Localização: Rua Concórdia nº 1145, Bairro Anita Garibaldi, Joinville/SC SEI Inscrição Imobiliária: 13.20.02.37.1338 SEI 0023279636 Transcrição 11.676 e 620; Matrícula 64.212 e 64.213, no 2º Ofício de Registro de Imóveis de Joinville/SC SEI 0023336607	05	Serviço	R\$ 2.596,66	R\$ 12.983,30

CONTRATADO: Elaine Cristina R C de Resende Serviços de Engenharia Ltda.

CNPJ: 47.799.315/0001-04

Quadro Societário: Elaine Cristina Rocha Conceição de Resende

Sócio-Administrador

Valor Total: R\$ 12.983,30 (doze mil novecentos e oitenta e três reais e trinta centavos)

Dotação Orçamentária:

As despesas decorrentes da presente Inexigibilidade de Licitação correrão por conta do Ipreville

22.48001.4.122.3.2.3334 - Processos administrativos - IPREVILLE (8)

3.3.90.39.5 - Serviços técnicos profissionais

Guilherme Machado Casali

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Machado Casali, Diretor (a) Presidente**, em 01/11/2024, às 14:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0023398548** e o código CRC **9BBA8FF9**.

Rua Otto Boehm, 442 - Bairro Centro - CEP 89201-700 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

24.0.215809-8

0023398548v3